

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018

PARECER JURÍDICO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

POSICIONAMENTO:

Trata-se de consulta à assessoria jurídica feita pela Comissão de Licitações acerca de impugnação feita pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP, acerca das exigências formuladas no edital convocatório do processo supracitado, destinado à aquisição de uma escavadeira hidráulica.

As impugnações feitas ao edital são:

- I) Necessidade de comprovar que a concessionária autorizada possui engenheiro mecânico como responsável técnico da concessionária participante;
- II) Possuir o maquinário ofertado motor da mesma marca do fabricante;

Sobre o assunto já me manifestei na data d 15/10/2018, tendo em vista que tais impugnações já haviam sido feitas por outras empresas.

Assim sendo, reitero a manifestação quanto aos pontos impugnados:

*“Quanto às demais exigências específicas do maquinário, tratam-se de especificações técnicas, relativas à funcionalidade e produtividade do equipamento. Na escolha das especificações do produto a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.*

*Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de produtos sem especificação alguma. Pelo contrário, as especificações devem estar presentes, contudo, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto, sem beneficiar determinados fornecedores.*

*Quanto a escavadeiras hidráulicas, como no caso em comento, é sabido que existem dezenas de modelos de maquinários deste tipo, com potências, tamanho, peso e capacidade variadas. Assim, é dever da administração descrever as especificações mínimas do maquinário, caso contrário qualquer empresa poderia ofertar equipamento de qualquer tamanho, potência, capacidade, etc., fato que poderia tornar o bem imprestável para o fim destinado.*

*O que deve ser evitado é a elaboração de especificações que só existem em uma marca e modelo, só vendido por uma empresa, pois neste caso estar-se-ia inviabilizando a competição. Porém, não há provas neste sentido."*

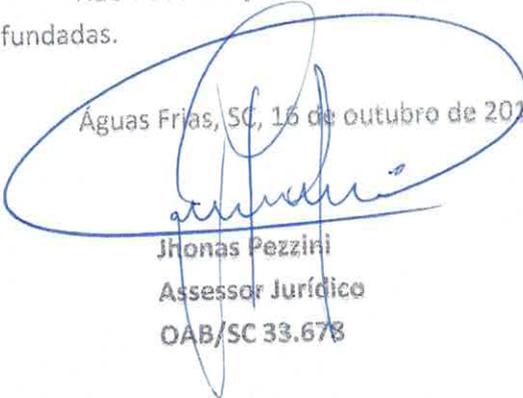
Assim, não vejo nenhum impedimento legal quanto ao estabelecimento de especificações da máquina ligadas às suas medidas, potência, capacidade e motor, desde que sejam destinados a atender na íntegra as necessidades do município.

Vale dizer que a Nota Técnica nº 02/2017 do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), do Ministério Público, não veda a inclusão das especificações impugnadas, desde que haja justificativa acerca do motivo da inclusão das exigências, na forma do item 04 da Norma Técnica.

Assim sendo, não vejo óbice à manutenção das exigências impugnadas. Porém, recomendo que o setor de compra justifique formalmente a inclusão delas no edital convocatório.

Não havendo justificativa, opino pela retificação do edital com exclusão as exigências infundadas.

Águas Frias, SC, 16 de outubro de 2018.

  
Jhonas Pezzini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 33.678

## JUSTIFICATIVA

Levando em considerações questionamentos referentes ao edital para aquisição de Escavadeira Hidráulica, justifica-se as exigências especificadas no referido edital:

### **Exigência de Engenheiro Mecânico:**

Haja visto que a o Município de Águas Frias não dispõe de um profissional com essa capacitação em seu quadro de funcionários para análise de avarias, manutenções ou melhorias na operação da máquina; Exige-se que o vendedor do equipamento possua este profissional em seu quadro de colaboradores, devidamente capacitado e profundo conhecedor do equipamento, e possa aferir possíveis manutenções ou melhorias, seja em termos de reparos e também no modo operacional da máquina.

### **Motor da mesma marca do fabricante do equipamento:**

Levando em consideração alguns relatos de órgãos públicos, referente a aquisições de equipamentos, que são "preparados" somente para baratear o custo e vencer a licitação, mas no futuro acabam gerando muitos problemas, principalmente na aquisição de peças para manutenção, haja visto que alguns itens no equipamentos (motor, sistema de ar condicionado, sistema hidráulico, periféricos, entre outros) são adaptados de outros equipamentos ou fabricante, e também acabam gerando perda de rendimento ou não atendendo a expectativa em termos de trabalho. Deste modo, exige-se esta característica na máquina a ser adquirida através da presente licitação, para facilitar as manutenções futuras, economicidade no curto prazo, haja visto que o equipamento tem a tendência de atender as expectativas em termos de rendimento e modo de trabalho e no longo prazo, uma vez que as devidas revisões recomendadas pelo fabricante aliada a manutenção com as peças corretas vai possibilitar uma vida útil maior ao equipamento.

Sem mais.

16 de outubro de 2018

  
**Fernando Jr. Mundel**  
Diretor Dpto. Compras  
CPF: 053.035.569-80  
Águas Frias -SC

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação formulada pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP, acerca do edital do processo licitatório supracitado, por meio da qual a empresa contesta as exigências da empresa participante apresentar engenheiro mecânico e que o maquinário possua motor da mesma marca do fabricante.

As exigências estão justificadas pelo setor de compra e visam a aquisição de um equipamento de qualidade e a facilitação e excelência em sua manutenção futura.

Ante o exposto, adotando o parecer jurídico sobre o assunto e a justificativa do setor de compras como razão de decidir, rejeito a impugnação apresentada por JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP.

Águas Frias-SC, 16 de outubro de 2018



**RICARDO ROLIM DE MOURA**  
Prefeito Municipal